



RESOLUÇÃO Nº. 22/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de relatório mensal de atividades pelos servidores efetivos da Câmara Municipal de Apucarana que percebam vantagem pecuniária vinculada ao exercício de função diversa do cargo efetivo.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 24/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES **GUILHERME MERCADANTE LIVOTI, DANYLO ACIOLI, ELIANA ROCHA, GABRIEL CALDEIRA E MIGUEL LUIZ VILAS BOAS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,***

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Fica instituído o RAER - Relatório de Atividades Especiais Remuneradas – de entrega mensal e obrigatória, a ser apresentado por todo servidor efetivo que perceba gratificação, adicional, representação ou qualquer outra vantagem pecuniária vinculada ao exercício de função diversa do cargo efetivo.

§1º. O dever previsto neste artigo alcança todas as gratificações, adicionais, representações, vantagens pecuniárias ou funções gratificadas — qualquer que seja a sua denominação ou fundamento legal — quando vinculadas ao desempenho de atribuições que extrapolam as inerentes ao cargo efetivo.

§2º. O RAER deverá ser protocolado até o 5.º dia útil do mês subsequente ao da competência remuneratória.

§. 3º. A Mesa Diretora poderá regulamentar a presente resolução, definindo o responsável ou setor específico para controle, análise e fiscalização da apresentação dos Relatórios de Atividades Especiais Remuneradas e no que mais entender necessário.

Art. 2º. O RAER conterá, no mínimo:

I – descrição sucinta das atividades realizadas no período;

II – indicadores quantitativos, tais como:

- a) número de processos analisados;
- b) atendimentos realizados;
- c) petições protocoladas; e
- d) manifestações emitidas.





III – identificação dos processos ou expedientes a que se refere;

IV – assinatura do servidor responsável e da chefia imediata.

Art. 3º. Nos casos de gratificação concedida em razão do exercício de função de chefia, direção ou assessoramento, o RAER deverá conter relatório detalhado das funções desempenhadas, incluindo, no mínimo:

I - descrição das decisões e atos de gestão praticados;

II - metas estabelecidas e o respectivo grau de cumprimento;

III - atividades de coordenação de equipe e distribuição de tarefas; e

IV - resultados qualitativos e quantitativos alcançados no período.

Art. 4º. Os relatórios serão disponibilizados no Portal da Transparência da Câmara até o 10º dia útil de cada mês.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos ou a apresentação de RAER incompleto ou inconsistente acarretará:

I – notificação ao servidor para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, findo o qual, persistindo a irregularidade, poderá haver o impedimento do pagamento da gratificação, adicional, representação ou vantagem pecuniária correspondente na folha do mês subsequente, até a regularização; e

II – instauração de procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente, para apuração de eventual responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Da decisão que determinar o impedimento do pagamento ou instauração de procedimento administrativo caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão pelo servidor.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 16 de junho de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

